LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:12
DO DIA: 02/08/17
ASS:

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM

Processo nº 177/17

PROJETO DE LEI Nº 109, de 02/08/2017.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais municipais para a realização e apoio à projetos culturais ou esportivos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a título de ISS ou IPTU.

§ 2º. O limite do montante dos recursos disponíveis no exercício do orçamento vigente para concessão como incentivo fiscal para a realização e apoio à projetos culturais ou esportivos amadores e profissionais não excederá o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita do ISS e do IPTU no ano fiscal anterior.

§ 3º. Ficam estabelecidos limites ao aporte de recursos oriundos dos incentivos fiscais municipais destinados a projetos culturais e esportivos, na forma dos valores e segundo a natureza das atividades culturais e do esporte, conforme os Anexos I e II.

ASGL.

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 02/08/17
Ás 10:23 Horas

Maristtela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO,
EM 02/08/17
Fabiane
Assinatura

Art. 2º As atividades culturais e esportivas às pessoas físicas e jurídicas, suscetíveis de incentivo fiscais são as seguintes:

I - Incentivos à formação artística, cultural e esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a artistas, técnicos e atletas das áreas esportivas amadoras e profissionais ou culturais, residentes ou naturais, que representem o município de Boa Vista;

II - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva;

III - Concessão de prêmios em concursos, festivais e competições promovidos pelo Município de Boa Vista;

IV - Edição de obras relativas às ciências, artes e esportes em geral;

V - Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural ou esportivo;

VI - Patrocínio de exposições, feiras, festivais e espetáculos de cunho artístico, cultural ou esportivo;

VII - Patrocínio de espetáculos folclóricos regionais para realização de atividades diversas relacionadas ao evento;

VIII - Patrocínio de atletas e equipes esportivas para atividades diversas, desde aquisição de equipamentos e materiais para prática esportiva e custeio diversos referente a participação em competições amadoras ou profissionais;

IX - Restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor cultural ou esportivo;

X - Construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais ou esportivas de propriedade do Município ou de entidades sem fins lucrativos;

XI - Construção, restauração ou manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos e arqueológicos de importância sociocultural;

XII - Construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos;

XIII - Construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural ou esportiva do Município de Boa Vista, do Estado de Roraima e do País;

XIV - Custeio de transporte para deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes ou naturais, que representem o Município de Boa Vista, quando em missão no país e no exterior;

XV - Custeio de transporte e seguro de obras de valor cultural destinadas à exposições ao público;

XVI - Doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades culturais ou esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público;

XVII - Doação de material didático-esportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas;

XVIII - Doações financeiras às entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos; e,

XIX - Criação, organização, aparelhamento e manutenção de grupos culturais e equipes esportivas em qualquer modalidade.

Art. 3º Os projetos culturais de que trata esta Lei, deverão ser submetidos à apreciação de um Comitê de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos, constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 1 (representante) do poder legislativo municipal e 3 (três) representantes dentre as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem no setor cultural ou esportivo, no mínimo há 1 (um) ano, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que coordenará o Comitê de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV - 1 (um) representante vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista – CMBV, conforme indicação do Presidente da Câmara Municipal; e

V - 3 (três) representantes de entidades sem fins lucrativos com atuação no setor cultural ou esportivo.

Art. 4º Os representantes das entidades sem fins lucrativos, com atuação nos setores culturais e esportivos, serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades de classe devidamente registradas perante os órgãos competentes.

Art. 5º Os membros dos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos serão nomeados por decreto, para exercerem mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 6º Os membros dos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos não farão jus à remuneração ou auxílio financeiro, seja a que título for, pelo exercício das atividades previstas neste decreto, sendo a respectiva participação considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC farão publicar, cada uma a seu cargo, mas concomitantemente, na mesma data e segundo os mesmos prazos, os Editais informando à sociedade que estarão abertas as inscrições para apresentação dos projetos culturais e esportivos.

Parágrafo único. Dos Editais de que trata este artigo constarão, também, as demais normas, exigências e procedimentos relativos à habilitação dos projetos, aos critérios mínimos de sua avaliação, sua prestação de contas e outros julgados necessários, conforme o caso.

Art. 8º Os projetos deverão observar a seguinte organização:

I - Apresentação;

II - Justificativa;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Metas a atingir, sempre que possíveis quantificadas;

V - Meios de divulgação;

VI - Prazo de execução; e,

VII - Plano de aplicação dos recursos financeiros e utilização dos recursos humanos quando houver, sob a forma de planilhas, com definição das

etapas e períodos de execução, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º. O cronograma físico-financeiro, expressão gráfica do desenvolvimento do projeto, indicará o período de execução de cada etapa e o respectivo valor.

§ 2º. O projeto deverá conter a solicitação do incentivo fiscal, podendo, quando existir, o proponente já apresentar manifestação escrita de intenção de eventuais contribuintes incentivadores.

§ 3º. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no âmbito de suas competências, quando solicitadas, poderão prestar assessoria técnica à elaboração dos projetos.

Art. 9º. Aos projetos deverão ser anexados:

I - Por proponentes de projetos culturais e esportivos de pessoa jurídica:

a) Atos constitutivos, suas atualizações, devidamente registrados, e prova da apresentação legal;

b) Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;

c) Inscrição no cadastro municipal (IPTU e ISS);

d) Certidões negativas fornecidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

e) Projeto artístico ou esportivo, sendo no máximo 3 (três) projetos por ano vinculado a pessoa jurídica proponente;

f) Formulários com informações cadastrais fornecidos pelo comitê de avaliação;

g) Planilha de custos e cronogramas de desembolsos de recursos;

h) Autorização expedida pelo órgão próprio de proteção ao direito autoral artístico, quando for o caso;

i) Comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do projeto, quando for o caso;

j) Termo de compromisso de que nos meios de divulgação e nos produtos artísticos e eventos esportivos contará, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo incentivo fiscal criado por esta Lei;

k) Indicação, quando for o caso, de que o produto será objeto de comercialização;

II - Por proponentes de projetos culturais e esportivos de pessoa física:

a) Cédula de Identidade e inscrição de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;

b) Projeto esportivo, sendo no máximo 2 (dois) projetos por ano vinculado a pessoa física proponente;

c) Formulários com informações cadastrais fornecidos pelo comitê de avaliação;

d) Planilha de custos e cronogramas de desembolsos de recursos;

e) Autorização expedida pelo órgão próprio de proteção ao direito autoral, quando for o caso;

f) Comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do projeto, quando for o caso;

g) Termo de compromisso de que nos meios de divulgação e nos produtos artísticos e eventos esportivos contará, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo incentivo fiscal criado por esta Lei;

k) Indicação, quando for o caso, de que o produto será objeto de comercialização;

Art. 10º. Os contribuintes incentivadores dos projetos culturais e esportivos, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração ou qualquer outra manifestação escrita de intenção de participar do programa;

II - Cédula de identidade e inscrição no Ministério da Fazenda, se pessoa física;

III - Atos constitutivos e suas alterações, devidamente registradas, inscrição no Ministério de Fazenda e prova de representação legal, se pessoa jurídica;

IV - Inscrição no cadastro fiscal do Município de Boa Vista;

V - Formulário de investimento e custeio, fornecido pelo comitê;

Art. 11º. Compete aos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos:

I - Receber e analisar os documentos relacionados nos arts. 9º e 10º desta Lei;

II - Aprovar os projetos culturais e esportivos considerados aptos a receberem os incentivos fiscais;

III - Notificar os proponentes não habilitados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos faltantes, esclarecimentos adicionais ou adequações dos projetos culturais ou esportivos;

IV - Determinar o percentual de incentivo fiscal incidente sobre os projetos aprovados, com base na tabela anexa a esta Lei;

V - Encaminhar à SEPF o cronograma de desembolso dos recursos destinados à produção dos projetos aprovados, para fins de emissão dos respectivos certificados de incentivo fiscal;

VI - Publicar no Diário Oficial do Município a relação dos projetos aprovados, informando títulos, pessoas responsáveis, valores envolvidos e prazos de validade das autorizações, respeitando a prioridade para os projetos que contenham manifestações inscritas de contribuintes incentivadores em participar do programa;

VII - Acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, através de servidores públicos municipais especialmente requisitados dos órgãos que possuam integrantes nos comitês;

VIII - Fiscalizar o prazo de entrega do projeto;

IX - Decidir pela proibição de novas habilitações de pessoas que não executaram os projetos aprovados, no ano seguinte ao término do prazo estipulado para conclusão, informando aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos cabem os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração ao próprio comitê, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão do pedido de reconsideração, desde que o requerente tenha obtido pelo menos 2 (dois) votos a favor da reconsideração.

Art. 12. Os recursos financeiros de incentivos a projetos aprovados pelos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos serão liberados mediante a assinatura de convênios ou termos de compromisso entre a FETEC e SMEC, no âmbito de suas competências, e os respectivos proponentes, com interveniência dos contribuintes incentivadores.

§ 1º. Os convênios deverão observar:

a) as peculiaridades dos projetos;

b) a obrigatoriedade de vinculação de que o projeto é incentivado pela Lei e das logomarcas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, dos órgãos envolvidos e do(s) contribuinte(s) incentivador(es).

§ 2º. Os proponentes terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a utilização dos recursos recebidos, para prestarem conta junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 13. Os proponentes que obtiverem projetos aprovados pelo comitê de avaliação só poderão ser novamente beneficiados pelos incentivos de que trata a Lei, se comprovarem a conclusão e execução de projetos anteriores, bem como, a aprovação das respectivas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 14. Estão sujeitos à pena de multa no valor equivalente à 10 (dez) vezes ao do investimento cultural ou esportivo, os proponentes que não comprovarem a realização dos projetos aprovados e tenham obtido os recursos necessários pela concessão do incentivo fiscal.

§ 1º. A decisão de aplicar penalidade de que trata este artigo será tomada pelos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos, nas suas áreas de atuação.

§ 2º. O montante global da multa será recolhido aos cofres públicos do Município de Boa Vista.

Art. 15. Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste decreto serão dispostos mediante Resolução dos órgãos participantes dos Comitês de Avaliação de Projetos Culturais e Esportivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 02 de agosto de 2017

Rômulo Amorim
Vereador PTC

ANEXO I DO PROJETO DE LEI
VALORES DOS PROJETOS CULTURAIS

Nível 01 - Até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)	Nível 02 - Até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	Nível 03 - Até R$ 100.000,00 (cem mil reais)
1A - conceder prêmios para produções culturais, artistas, produtores culturais e técnicos envolvidos em concursos e festivais promovidos pelo município de Boa Vista ou que se destaquem em atividades culturais.	2A - patrocínio de espetáculos folclóricos e de tradições populares locais, visando a sua valorização e difusão.	3A - incentivos à formação artística e cultural mediante a concessão de bolsas de estudos, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior, a artistas e técnicos da área cultural, residentes no Município de Boa Vista.
1B - edição e lançamento de obras relativas às ciências e artes em geral.	2B - criar, organizar, equipar ou manter grupos artísticos.	3B - produção de filmes (média, longa e curta metragem).
1C - produção de discos e CD's .	2C - montagem de espetáculos teatrais, musicais, de dança, circo e ópera.	3C - patrocínio de exposições, feiras, festivais de cunho artístico e cultural.
1D - doações financeiras a entidades culturais desde que sejam sem fins lucrativos.	2D - produção e criação de produtos culturais que incluam design de moda e paisagístico.	3D - restauração de obras e bens móveis de reconhecido valor cultural desde que acessíveis ao público.
1E - espetáculo artístico individual como espetáculos solos musicais e monólogos teatrais.	2E - projetos de Arte digital produzido em ambiente gráfico computacional, utilizando-se de processos digitais e virtuais, tais como: pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens,	3E - construção, restauração e equipagem ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública.

	animação, videogames e sites.	
	2F - projetos na área de artes plásticas como desenhos, pinturas, gravuras e colagens.	3F - construção, restauração ou equipagem de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos, e arqueológicos de importância sócio-cultural.
	2G - Espetáculos e exposições fixas, de caráter não itinerante, de música, dança, teatro, ópera, circo, pintura, fotografia, cinema, artesanato, literatura, escultura e mímica	3G - construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos.
		3H - construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural do Município, do Estado ou do País.
		3I - fornecimento de passagem para o deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas e técnicos residentes no Município de Boa Vista, quando em missão de cunho cultural, no País ou no exterior, assim reconhecido pelos Poderes Públicos Municipais, Estadual ou Federal.
		3J - custeio de transportes e seguro de obras de valor cultural destinada à exposição ao público.
		3L - doação de bens móveis ou imóveis e obras de valor

		cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades culturais de acesso público, cadastradas na Secretaria Municipal competente.
		3M - doação de arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares, que tenham significado especial em seu conjunto a entidades culturais de acesso público.
		3N - Espetáculos e exposições itinerantes de música, dança, teatro, ópera, circo, pintura, fotografia, cinema, artesanato, literatura,escultura e mímica.
		3O - gravação e produção de DVD's de caráter artístico e cultural.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI
VALORES DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Nível 01 - Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Nível 02 - Até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	Nível 03 - Até R$ 100.000,00 (cem mil reais)
1A - Incentivos à formação esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a técnicos e atletas das áreas esportivas, residentes ou naturais, representando o	2A - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva.	3A - Patrocínio de atletas e equipes esportivas.

14

município de Boa Vista - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva.		
1B - Concessão de prêmios em competições esportivas promovidos pelo Município de Boa Vista.	2B - Patrocínio de competições de cunho esportivo.	3B - Restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor esportivo.
1C - Edição de obras relativas às ciências e esportes amadores em geral.		3C - Construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades esportivas do Município de Boa Vista.
1D - Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter esportivo amador.		3D - Construção, restauração ou manutenção de praças destinadas ao esporte e lazer.
1E - Custeio de transporte para deslocamento de bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes e com atividades esportivas no Município de Boa Vista, assim reconhecidos pelos poderes públicos municipais, estadual e federal, quando em		3E - Construção de monumentos que visem preservar a memória histórica ou esportiva do Município de Boa Vista, do Estado de Roraima e do País.

missão no país e no exterior.		
		3F - Doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público.
		3G - Doação de material didático-esportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas.
		3H - Doações financeiras às entidades esportivas sem fins lucrativos.
		3I - Criação, organização, aparelhamento e manutenção de equipes esportivas em qualquer modalidade.

JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto de Lei estamos propondo que ocorram incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas, através do Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que tenham como finalidade o apoio à projetos culturais e esportivos.

Com esta iniciativa pretendemos a democratização do investimento na área cultura e do desporto, através da concorrência de projetos, fomentando a relação entre a esfera privada e os agentes culturais e desportivos, contribuindo ainda assim para minimizar a médio e longo prazo as ações de execução e os inscritos na dívida ativa do município.

Desta forma, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei que beneficiará toda a sociedade boavistense.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 14 / 08 / 2017
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 16 / 08 / 2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Aline Rezende

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 19 / 09 / 17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nª 109/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM QUE **DISPÕE SOBRE MEDIDAS A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO E APOIO Á PROJETOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete da Vereadora Aline Rezende
Avenida Capitão Ene Garcêz, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160 - Tel.: (95) 3621-2872 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima
Email: vereadoraalinerezende@gmail.com

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei n° 109, de 02 de agosto de 2017**, de autoria do **Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **"A concessão de Incentivos fiscais Municipais para a realização e apoio a projetos culturais ou esportivos e dá outras providências".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **05 de setembro** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 109, de 02 de agosto de 2017**, de autoria do **Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **"A concessão de Incentivos fiscais Municipais para a realização e apoio a projetos culturais ou esportivos e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 19/09/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido projeto em 19/09/17

Wagner Silva Pessoa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia, Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 27/09/17.
Sued Thyanne L. Gracieiro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 109/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: **A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÀVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 109/2017 DE 02 DE AGOSTO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONIMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 109/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: **A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICÍPAIS PARA A REALIZAÇÃO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 109/2017 DE 02 DE AGOSTO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA- PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 109/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: A **CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO